

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO CONFORME TERMO DE RETIFICAÇÃO 01/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

Objeto:	Contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguro para a FROTA de veículos do CISAJE, contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 24 de outubro de 2024 início às 09h:00min.	
TEMPO DE DISPUTA POR ITEM: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:02:00 (dois minutos), determinado pelo sistema.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.	
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.	
LOCAL DA SESSÃO/ PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	https://ammlicita.org.br/
CONSULTAS AO EDITAL:	Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br , ou no site https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133 https://ammlicita.org.br/ , https://www.gov.br/pncp/pt-br , ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro – Diamantina/MG - CEP: 39.00-000
ESCLARECIMENTOS:	Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br e/ou ouvidoria@cisaje.mg.gov.br controleinterno@cisaje.mg.gov.br , telefone (38) 3531-2757/1309, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro – Diamantina/MG - CEP: 39.100-000 ou pelos telefones (31)3191-7001 ou e-mail contato@licitardigital.com.br
PREGOEIRA:	JULIO CESAR GOMES
EQUIPE DE APOIO:	KAREN ROCHA DA SILVA LIDIANE SILVA PINTO

DO PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, por meio do **SETOR DE TRANSPORTE FROTA/CISAJE**, torna pública que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, Portaria nº. 18/2024, que regulamenta a realização de Procedimentos Licitatórios no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE,

disponível no link: <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias#133-682-regulamentacoes-cisaje-14-133-21> e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguro para a FROTA de veículos do CISAJE, contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3. Adota-se, neste Pregão Eletrônico o ORÇAMENTO SIGILOSO, tendo em vista que o artigo 24, da lei 14.133/2021, estabelece que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A não divulgação do orçamento tem por objetivo estimular que as propostas apresentadas pelos licitantes contenham preços competitivos, evitando que as propostas apresentadas tenham como base o orçamento fixado pela administração, fazendo com que o licitante ofereça um preço competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar o objeto a ser contratado com uma lucratividade adequada. Consequentemente, amplia-se a competitividade do certame, propiciando melhores propostas para Administração. Assim, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a analisarem sua estrutura de custos para, após, elaborarem suas propostas.

Nesse sentido, busca-se, através do orçamento sigiloso, a certeza pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e da complexidade do objeto a ser licitado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Assim, diante do exposto, o orçamento previamente estimado para a contratação do presente objeto, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, tornando público, a partir da publicação deste instrumento, apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://ammlicita.org.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Tendo em vista que o objeto desta licitação é de natureza indivisível, e o valor ultrapassa o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estimativa constante no Processo de Compra nº. 3638, não será aplicada a regra do artigo 48, inciso I e III e 49 da lei 123/2006.

2.6. A observância do disposto nos itens 2.2. e 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto (natureza comum) e o valor do serviço a ser prestado, não demandam a união de diversas empresas do ramo, já que grande parte das empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação tem condição de participar deste certame e atender a contento as exigências do edital.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Que atende com os requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.5. Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

3.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.8. Que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações do [Anexo I](#).

4.1.2. Valor unitário e total do item,

4.1.3. Marca.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

4.6. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DO SERVIÇO NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance com *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem) reais**.

5.9. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa adotado será o aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo em relação a um único item;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, técnico profissional e/ou técnico operacional e encontram-se reproduzidos neste Edital. Em caso de divergência entre o disposto neste item e no Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

m) Qualificação Técnica:

- i.) Prova de Qualificação Técnica, com pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão do licitante para o desempenho da atividade compatível com o objeto do presente certame.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio legal de autenticação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.7.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar na Rescisão do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao Pregoeiro.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.cisaje.mg.gov.br e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, na Plataforma <https://ammlicita.org.br/>

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

12.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o fornecedor, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

12.3. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato no prazo assinalado no e-mail de convocação.

12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

13.1 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverão comparecer à Garagem do CISAJE, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (38) 99252-0018, no setor de Transporte.

13.2 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

13.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9.1, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.8. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 5.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto quando se tratar de disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, quando então sempre prevalecem as disposições contidas no Termo de Referência

14.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Diamantina/MG, 08 de outubro de 2024.

Júlio Cesar Gomes
Coordenador de Licitações e Contratos – CISAJE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PAL Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1 O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISAJE, contidas neste termo de referência, observando o seguinte quantitativo:

1.2. A prestação de serviços de seguros deverá ser realizada para os seguintes veículos que compõe a FROTA do CISAJE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CISAJE.	SERVIÇO	01

ITEM	PLACA	MARCA	INFORMAÇÕES
1.	HMH-6152	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C029653 CAP/POT: 27L/150 CV
2.	HMH-6513	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C028437 CAP/POT: 27L/150 CV ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT: 27L/150 CV
3.	HMH-2488	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT: 27L/150 CV
4.	HMH-1783	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C023895 CAP/POT: 27L/150 CV
5.	OQM-9407	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916	ANO: 2013/2014 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277EB923004 CAP/POT/CIL: 27L 156 CV
6.	QUM-7559	MERCEDES BENZ MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB094530

			CAP/POT/CIL: 25L/150CV
7.	QUM-7564	MERCEDES BENZ MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB092601 CAP/POT/CIL: 25L/150CV
8.	QUS-5590	MERCEDES BENZ MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB090566 CAP/POT/CIL: 25L/150CV
9.	RMK-5I99	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO: 2019/2020 COR:BRANCA CHASSI:9BYC75A1ALC000703 CAP/POT/CIL: 26L 162CV
10.	RMK-5J05	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO: 2020/2021 COR:BRANCA CHASSI:9BYC75A1AMC000725 CAP/POT/CIL: 26L 162CV
11.	RUR-6E18	MERCEDES BENZ/ITALBUS NASCERE R	NO: 2021/2022 COR:BRANCA CHASSI:9BM979277NB254649 CAP/POT/CIL: 27L 156CV
12.	HMG-2915	FIAT/IVECO DAILY CORTEZI 1 VAN 35.10 4X2 3P UTI MÓVEL	ANO: 2003/2004 COR: BRANCA CHASSI: 93ZC3570148312586
13.	HNH-0603	FIA/DOBLÔ CARGO FLEX AMBULÂNCIA	ANO: 2010/2010 COR: BRANCA CHASSI: 9BD223155A2018171
14.	HLF-4220	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 1.0 8V FLEX 4P A	ANO: 2010/2011 COR: PRATA CHASSI: 9BD15844AB6497488
15.	OQM-8797	FIAT/DOBLÔ ESSENCE	ANO: 2013 COR: BRANCA CHASSI: 9BD119609D1109517
16.	PZY-3892	CHEVROLET/SPIN	ANO: 2017/2017 COR: BRANCA CHASSI: 9BGJC7520HB184202
17.	RVO-6C74	FIAT/TORO	ANO:2022/2023 COR: CINZA CHASSI: 9882261SPPKE90822

18.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF8SR012709
19.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF8SR012712
20.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TFXSR012873
21.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TFXSR012954
22.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF0SR012879
23.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF1SR012891

1.3 A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção para o CISAJE ou para autorizada para realização do serviço de reparo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.5 O quantitativo previsto para esta contratação encontra-se devidamente justificados pelo quantitativo de veículos atualmente utilizados no CISAJE, ainda aguardando mais 02(dois) veículos pelo Transporta SUS, aquisição onde a licitação já foi finalizada e expedida ordem de compra, aguardando a entrega por parte do fornecedor.

1.6 O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data a sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

1.7 A cobertura do seguro deverá ser iniciada tão logo seja assinado o contrato.

1.8 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitados pelo CISAJE e processadas pela seguradora, mediante endosso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratação do seguro total da frota de veículos do CISAJE é indispensável, pois diariamente são atendidos 23 municípios consorciados. O seguro total da frota de veículos do CISAJE é de extrema importância, pois, visa assegurar a tranquilidade e segurança dos usuários, dos motoristas, terceiros e funcionários com relação aos danos que possam vir a ser sofridos ou ocasionados no/por veículos da frota e ainda é uma forma de preservação da frota/CISAJE sob danos/sinistros e demais adversidades que possam vir a ocorrer.

2.2 A contratação se faz necessária e justificada sendo facultativo o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com respaldo na Portaria nº 18/2024, artigo 3º, VI, aos quais se lê **Em aquisição de bens e serviços comuns que já estejam no rol de compras do CISAJE, na sua série histórica, há mais de cinco anos.** O CISAJE presta assistência direta aos usuários dos municípios consorciados em diversas áreas, no âmbito de consultas e exames, ao longo de quase 30 anos. O CISAJE é um consórcio Público constituído por município, ao qual foi criado com o objetivo de prestar serviços de saúde em nível de média e alta complexidade, aos 23 municípios consorciados, de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A necessidade do objeto de Aquisição de Seguro Total já é executada no FROTA/CISAJE prestando serviços de Transporte Eletivo aos usuários do SUS. Para adquirir Seguro Total descritos nesse Termo de Referência foi dispensada a elaboração de se fazer o Estudo Técnico Preliminar – ETP. Sabendo que a necessidade dos objetos de prestação é de natureza contínua. A necessidade de procedimento licitatório para aquisição deste Seguro tem justificativas no dever do CISAJE em garantir o transporte dos pacientes para realização de procedimentos eletivos pré-agendados em município de referência assegurando de forma completa o acesso destes pacientes usuários aos serviços de saúde disponibilizados pelo CISAJE.

2.4. A contratação de seguro veicular visa resguardar o Consórcio no caso de possíveis sinistros, possibilitando maior celeridade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, uma vez que a frota circula em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos a este tipo de ocorrência. O propósito deste Termo de Referência é atender a necessidade de seguro para os veículos do CISAJE, visando à manutenção e proteção da frota/CISAJE. Este seguro é essencial para garantir a segurança dos veículos do consórcio, contribuindo assim para a eficiência e o sucesso das atividades de transporte.

2.5. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante visto que os veículos Micro-Ônibus são utilizados para uso contínuo de pacientes sendo essenciais à população, dessa forma reforço que o serviço referente ao SEGURO garante a segurança de todos os pacientes. Tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento é imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos pacientes, motoristas, auxiliares e demais que fazem uso desses transportes. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

2.6. Justificamos a necessidade de procedimento licitatório para aquisição deste serviço, tem justificativa no dever do CISAJE em garantir o transporte seguro dos pacientes para realização de procedimentos eletivos pré-agendados em município de referência assegurando de forma completa o acesso destes pacientes usuários aos serviços de saúde disponibilizados pelo CISAJE. Para que o cidadão tenha uma assistência contínua e integral, não basta apenas à existência de uma rede de serviços de saúde, há, ainda, a necessidade de que meios de transporte estejam disponíveis para que os pacientes cheguem com segurança às unidades

de atendimento priorizando, assim, um dos importantes princípios do SUS que é a garantia do acesso aos serviços de saúde através de transporte eficiente e humanizado. Para que esse transporte ocorra de forma eficiente e segura, primando pela qualidade dos serviços prestados, faz-se necessária a realização de Seguro Total dos veículos pertencentes à FROTA/CISAJE.

3 - UNIDADE REQUITANTE

3.1. O presente objeto fora requisitado pelo seguinte unidade/setor:

3.1.1. Coordenação de Transporte FROTA/CISAJE

4- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação e justificativa.

4.2 Da Franquia

4.2.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente para os veículos de passeio, as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

4.3 Das Apólices

4.3.1 A seguradora vencedora deverá emitir 05(cinco) apólices com os respectivos veículos conforme **Cláusula 13**, de acordo com sua dotação deverão ter pagamentos separados com boletos e apólices distintas por dotação, sem custo para o CISAJE onde constará:

4.3.2 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

4.3.3 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

4.3.4 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

4.3.5 Prêmio discriminado por cobertura.

4.3.6 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF); valor para indenização de danos materiais, valor para indenização morte por pessoa, valor para indenização invalidez por pessoa.

4.3.7 Bônus

4.3.8 Franquia aplicável.

4.3.9 As apólices deverão ser disponibilizadas para o CISAJE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.3.10 A empresa devesse entregar as apólices no endereço da Administração do CISAJE – Rua Macau de Baixo, 62 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39.100-000.

4.3.11 As apólices serão recebidas provisoriamente para efeito de verificação da sua conformidade. O recebimento definitivo se dará dentro de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.3.12 Caso se faça necessária à emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso realizado pelo CISAJE.

4.3.13 Ficam os veículos do CISAJE, segurados mesmo que a seguradora deixe de disponibilizar as apólices no prazo estipulado. Em caso de negativa da seguradora em realizar o serviço serão aplicadas as penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.4 Do Seguro

4.4.1 O seguro da Frota/CISAJE, deverá compreender as seguintes coberturas

4.4.1.2 Colisão, incêndio, roubo;

4.4.1.3 Responsabilidade civil facultativa;

4.4.1.4 Perda parcial 100% Fipe;

4.4.1.5 Indenização integral 100% Fipe;

4.4.1.6 Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.4.1.7 Danos corporais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.4.1.8 Acidente por Passageiro (APP);

4.4.1.9 Valor para indenização danos morais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.4.1.10 Extensão de Reboque ilimitado;

4.4.1.11 Assistência 24 horas, sem limite de quilometragem, para o veículo e os passageiros sendo disponibilizado carro de apoio para transporte do mesmo, independente do local de destino ou origem, assistência que por sua vez deverá ser prestada o mais rápido possível, tendo em vista que se trata de veículos de saúde.

4.5 Do aviso de Sinistro

4.5.1 A seguradora deverá colocar à disposição do CISAJE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a seguradora terá o prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data do registro pelo CISAJE, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado e prazo máximo de 02(duas) horas para realizar o serviço de reboque, quando necessário.

4.5.3 Havendo a necessidade de reboque e/ou carro reserva, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.6 Do Endosso

4.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitados pelo CISAJE e processadas pela seguradora, mediante endosso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto de contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.6.3 A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 10(dez) dias, a contar de pedido expresso realizado pelo CISAJE.

4.7 Salvados

4.7.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.7.2 É de inteira responsabilidade da seguradora, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro junto aos órgãos pertinentes.

4.8 Dos Sinistros

4.8.1 Dos Riscos Cobertos, SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CISAJE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.8.2 Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.8.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.8.4 Raios e suas consequências.

4.8.5 Incêndio e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.8.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.8.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.8.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.8.9 Granizo.

4.8.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.8.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.

4.8.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.8.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.8.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

4.8.14.1 Chaveiro;

4.8.14.2 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CISAJE;

4.8.14.3 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo independentemente do local de origem ou destino.

4.9 Da Indenização

4.9.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.9.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, serão de total responsabilidade da seguradora.

4.9.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISAJE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano.

4.10 Regularização do Sinistro

4.10.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.10.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISAJE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.10.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISAJE.

4.10.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.10.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISAJE, não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.10.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.11 Da Indenização Integral

4.11.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.11.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.11.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade seguradora.

4.12 Do Questionário de Avaliação de Riscos

4.12.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados e os veículos de passeio pelos motoristas contratados como funcionários do CISAJE.

4.12.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte de usuários do SUS para a realização dos procedimentos de saúde agendados pelo município e os veículos de passeio pelos funcionários na execução de suas atividades diárias.

4.12.3 Os micro-ônibus ficam recolhidos nas garagens dos municípios consorciados e os veículos de passeio na garagem do CISAJE.

4.13 Da Inclusão e Substituição

4.13.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio tal referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.13.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.13.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

4.13.4 Caberá ao CISAJE, em qualquer dos itens, comparar orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.14 Da Exclusão

4.14.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, da exclusão de veículos(s), a seguradora deverá calcular pela aritmética simples (regra de três), o valor total a ser abatido e/ou devolvido ao CISAJE.

5- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observando o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidos devidamente designados por ato normativo em Portaria nº 33/2024 CISAJE, que fará parte deste Termo de independente de transcrição.

5.1.1. SETOR DE TRANSPORTE FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAJE

CPF: 057.XXX.XXX-63

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 3531-7060

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

Cargo: Mecânico

CPF: 082.XXX.XXX-77

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 3531-7060

5.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. O fornecedor deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recuada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de aceitabilidade de o menor preço global. A escolha do critério de menor valor global para o julgamento das propostas de preços é justificada pela sua capacidade de promover a eficiência na contratação pública, principalmente quando se trata de contratação com itens de mesma natureza, que guardam relação entre si, que é o que ocorre no presente caso. Ao optar por esse critério, busca-se garantir que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o preço unitário de cada serviço, mas também o custo total da contratação.

6.2 A utilização do menor valor global evita a fragmentação do objeto licitado em diversos itens o que poderia acarretar em custos adicionais de gerenciamento de múltiplas apólices de seguro e mobilização de diferentes empresas para a execução dos serviços. Essa abordagem não só simplifica o processo de contratação, mas também contribui para o planejamento e a racionalização do trabalho, a gestão eficiente dos contratos, o cumprimento adequado de prazos e padrões de qualidade, além da clara atribuição de responsabilidades pelos serviços executados.

6.3. Será exigida comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com

a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação e certidões o atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastro informativo oficial, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punias – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.4.2. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFC ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Apresentações de documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISAJE, a constar em edital.

6.6 Indicação do endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento.

6.7 Para fins de atendimento, o fornecedor deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

6.8 Qualificação Técnica:

6.8.1. Prova de Qualificação Técnica, com pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão do licitante para o desempenho da atividade compatível com o objeto do presente certame.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Emitir, por meio da Coordenação de Transporte/Coordenação de Suprimentos e Compras Ordem de Compra.

7.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio do setor requisitante/setor de suprimentos e compras, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da seguradora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da seguradora.

7.5. Notificar a seguradora, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Licitações/Coordenação de Suprimentos e Compras fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7.6. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado da seguradora, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao CISAJE.

7.7. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.8. Permitir ao pessoal da seguradora livre acesso aos veículos objeto da presente licitação.

7.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.

7.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o valor pactuado.

7.11. Efetuar os pagamentos a seguradora de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no objeto contratado.

7.12. Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente termo de referência, bem como as suas cláusulas, preservando o CISAJE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da seguradora.

8.1.2. Manter, durante a vigência do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISAJE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no Termo de Referência. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.

8.1.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, que será de inteira responsabilidade da seguradora e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

8.1.5. Informar ao CISAJE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

8.1.6. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CISAJE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CISAJE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CISAJE.

8.1.8. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.

8.1.9. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto contratado, durante toda a sua vigência, a pedido do CISAJE.

8.1.10. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

8.1.11. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.1.13. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

8.1.14. As obrigações assumidas pela seguradora são intransferíveis.

9 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA

9.1 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverão comparecer à Garagem do CISAJE, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (38) 99252-0018, no setor de Transporte.

9.2 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

9.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9.1, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, a ser informada pela contratada.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratado.

10.3 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.4 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da seguradora.

10.5 O fornecedor deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

10.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto fica a cargo da Coordenação de Suprimentos e Compras do CISAJE.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - APÓLICES

APÓLICE - SETOR DE TRANSPORTES

ITEM	PLACA	MARCA	INFORMAÇÕES
1	HMH-6152	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C029653 CAP/POT: 27L/150CV
2	HMH-6513	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C028437 CAP/POT/CIL: 27L/150CV
3	HMH-2488	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT/CIL: 27L/150CV
4	HMH-1783	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C023895 CAP/POT/CIL: 27L/150CV
5	OQM-9407	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916	ANO: 2013/2014 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277EB923004 CAP/POT/CIL: 27L/156CV
6	QUM-7559	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB094530

			CAP/POT/CIL:27L/150CV
7	QUM-7564	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO:2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB092601 CAP/POT/CIL:27L/150CV
8	QUS-5590	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO:2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB090566 CAP/POT/CIL:27L/150CV
9	RMK-5I99	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO:2019/2020 COR: BRANCA CHASSI:9BYC75A1ALC000703 CAP/POR:26L/162CV
10	RMK-5J05	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO:2020/2021 COR: BRANCA CHASSI:9BYC75A1AMC000725 CAP/POT/CIL:26L/162CV
11	RUR-6E18	MERCEDES BENZ/ITALBUS NASCERE R	ANO:2021/2022 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277NB254649 CAP/POT/CIL:27L/156CV
12	PZY-3892	CHEVROLET/SPIN	ANO:2017/2017 COR: BRANCA CHASSI:9BGJC7520HB184202
13		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF8SR012709
14		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF8SR012712
15		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TFXSR012873

16		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TFXSR012954
17		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF0SR012879
18		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF1SR012891

APÓLICE- AMBULANCIAS CISAJE

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	HMH-2915	FIAT/IVECO DAILY CORTEZI 1 VAN 35.10 4X2 3P UTI MÓVEL	ANO: 2003/2004 COR: BRANCA CHASSI: 93ZC3570148312586
02	HNH-0603	FIAT/DOBLÔ CARGO FLEX AMBULÂNCIA	ANO: 2010/2010 COR: BRANCA CHASSI: 9BD223155A2018171

APÓLICE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	HLF-4220	FIAT/UNO MILLE WAY ECON. 1.0 8V FLEX 4P A	ANO: 2010/2011 COR: PRATA CHASSI: 9BD15844AB6497488

APÓLICE- CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	OQM-8797	FIAT/DOBLO ESSENCE	ANO: 2013 COR: BRANCA CHASSI: 9BD119609D1109517



WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macau de Baixo, nº 62 – Centro - Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

APÓLICE- CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	RVO-6C74	FIAT/TORO	ANO: 2022/2023 COR: CINZA CHASSI: 9882261SPPKE90822

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
.....E A EMPRESA
.....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ Nº 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por sua PRESIDENTE INTERINA/DIRETORA EXECUTIVA a SRA. CACIA REGINA S. GUEDES, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediado na _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada, classificada no Processo Licitatório nº 008/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto deste instrumento contratual se refere à contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros para a FROTA de veículos do CISAJE, contidas no termo de referência, anexo I do edital.

1.2. A prestação de serviços de seguros deverá ser realizada para os seguintes veículos que compõe a FROTA do CISAJE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CISAJE.	SERVIÇO	01

ITEM	PLACA	MARCA	INFORMAÇÕES
1.	HMH-6152	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C029653 CAP/POT: 27L/150 CV
2.	HMH-6513	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C028437 CAP/POT: 27L/150 CV ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT: 27L/150 CV
3.	HMH-2488	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT: 27L/150 CV
4.	HMH-1783	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C023895 CAP/POT: 27L/150 CV
5.	OQM-9407	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916	ANO: 2013/2014 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277EB923004 CAP/POT/CIL: 27L 156 CV
6.	QUM-7559	MERCEDES BENZ MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB094530 CAP/POT/CIL: 25L/150CV
7.	QUM-7564	MERCEDES BENZ MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB092601 CAP/POT/CIL: 25L/150CV
8.	QUS-5590	MERCEDES BENZ MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB090566 CAP/POT/CIL: 25L/150CV
9.	RMK-5I99	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO: 2019/2020 COR:BRANCA CHASSI:9BYC75A1ALC000703 CAP/POT/CIL: 26L 162CV
10.	RMK-5J05	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO: 2020/2021 COR:BRANCA CHASSI:9BYC75A1AMC000725

			CAP/POT/CIL: 26L 162CV
11.	RUR-6E18	MERCEDES BENZ/ITALBUS NASCERE R	NO: 2021/2022 COR:BRANCA CHASSI:9BM979277NB254649 CAP/POT/CIL: 27L 156CV
12.	HMG-2915	FIAT/IVECO DAILY CORTEZI 1 VAN 35.10 4X2 3P UTI MÓVEL	ANO: 2003/2004 COR: BRANCA CHASSI: 93ZC3570148312586
13.	HNH-0603	FIA/DOBLÔ CARGO FLEX AMBULÂNCIA	ANO: 2010/2010 COR: BRANCA CHASSI: 9BD223155A2018171
14.	HLF-4220	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 1.0 8V FLEX 4P A	ANO: 2010/2011 COR: PRATA CHASSI: 9BD15844AB6497488
15.	OQM-8797	FIAT/DOBLÔ ESSENCE	ANO: 2013 COR: BRANCA CHASSI: 9BD119609D1109517
16.	PZY-3892	CHEVROLET/SPIN	ANO: 2017/2017 COR: BRANCA CHASSI: 9BGJC7520HB184202
17.	RVO-6C74	FIAT/TORO	ANO:2022/2023 COR: CINZA CHASSI: 9882261SPPKE90822
18.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF8SR012709
19.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF8SR012712
20.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TFXSR012873
21.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TFXSR012954
22.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF0SR012879
23.		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 CHASSI: 953AD6TF1SR012891

1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção para o CISAJE ou para autorizada para realização do serviço de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 A cobertura do seguro deverá ser iniciada tão logo seja assinado o contrato.

2.3 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitados pelo CISAJE e processadas pela seguradora, mediante endosso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Descrição dos Requisitos da Contratação e justificativa.

5.2 Da Franquia

5.2.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente para os veículos de passeio, as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

5.3 Das Apólices

5.3.1 A seguradora vencedora deverá emitir 05(cinco) apólices com os respectivos veículos conforme **Cláusula 19**, de acordo com sua dotação deverão ter pagamentos separados com boletos e apólices distintas por dotação, sem custo para o CISAJE onde constará:

5.3.2 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.3.3 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.3.4 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

5.3.5 Prêmio discriminado por cobertura.

5.3.6 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF); valor para indenização de danos materiais, valor para indenização morte por pessoa, valor para indenização invalidez por pessoa.

5.3.7 Bônus

5.3.8 Franquia aplicável.

5.3.9 As apólices deverão ser disponibilizadas para o CISAJE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.3.10 A empresa deverá entregar as apólices no endereço da Administração do CISAJE – Rua Macau de Baixo, 62 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39.100-000.

5.3.11 As apólices serão recebidas provisoriamente para efeito de verificação da sua conformidade. O recebimento definitivo se dará dentro de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.3.12 Caso se faça necessária à emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso realizado pelo CISAJE.

5.3.13 Ficam os veículos do CISAJE, segurados mesmo que a seguradora deixe de disponibilizar as apólices no prazo estipulado. Em caso de negativa da seguradora em realizar o serviço serão aplicadas as penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.4 Do Seguro

5.4.1 O seguro da Frota/CISAJE, deverá compreender as seguintes coberturas

5.4.1.1 Colisão, incêndio, roubo;

5.4.1.2 Responsabilidade civil facultativa;

5.4.1.3 Perda parcial 100% Fipe;

5.4.1.4 Indenização integral 100% Fipe;

5.4.1.5 Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.4.1.6 Danos corporais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.4.1.7 Acidente por Passageiro (APP);

5.4.1.8 Valor para indenização danos morais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.4.1.9 Extensão de Reboque ilimitado;

5.4.1.10 Assistência 24 horas, sem limite de quilometragem, para o veículo e os passageiros sendo disponibilizado carro de apoio para transporte do mesmo, independente do local de destino ou origem, assistência que por sua vez deverá ser prestada o mais rápido possível, tendo em vista que se trata de veículos de saúde.

5.5 Do aviso de Sinistro

5.5.1 A seguradora deverá colocar à disposição do CISAJE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a seguradora terá o prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data do registro pelo CISAJE, para realizar a vistoria no veículo e

proceder à liberação do serviço a ser executado e prazo máximo de 02(duas) horas para realizar o serviço de reboque, quando necessário.

5.5.3 Havendo a necessidade de reboque e/ou carro reserva, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.6 Do Endosso

5.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitados pelo CISAJE e processadas pela seguradora, mediante endosso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto de contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.6.3 A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 10(dez) dias, a contar de pedido expresso realizado pelo CISAJE.

5.7 Salvados

5.7.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.7.2 É de inteira responsabilidade da seguradora, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro junto aos órgãos pertinentes.

5.8 Dos Sinistros

5.8.1 Dos Riscos Cobertos, SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CISAJE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.8.2 Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.8.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.8.4 Raios e suas consequências.

5.8.5 Incêndio e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.8.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.8.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.8.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.8.9 Granizo.

5.8.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.8.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.

5.8.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.8.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.8.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

5.8.14.1 Chaveiro;

5.8.14.2 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CISAJE;

5.8.14.3 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo independentemente do local de origem ou destino.

5.9 Da Indenização

5.9.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.9.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, serão de total responsabilidade da seguradora.

5.9.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISAJE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano.

5.10 Regularização do Sinistro

5.10.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.10.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISAJE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.10.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISAJE.

5.10.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.10.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISAJE, não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.10.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.11 Da Indenização Integral

5.11.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.11.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.11.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade seguradora.

5.12 Do Questionário de Avaliação de Riscos

5.12.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados e os veículos de passeio pelos motoristas contratados como funcionários do CISAJE.

5.12.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte de usuários do SUS para a realização dos procedimentos de saúde agendados pelo município e os veículos de passeio pelos funcionários na execução de suas atividades diárias.

5.12.3 Os micro-ônibus ficam recolhidos nas garagens dos municípios consorciados e os veículos de passeio na garagem do CISAJE.

5.13 Da Inclusão e Substituição

5.13.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio tal referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.13.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.13.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

5.13.4 Caberá ao CISAJE, em qualquer dos itens, comparar orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.14 Da Exclusão

5.14.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, da exclusão de veículos(s), a seguradora deverá calcular pela aritmética simples (regra de três), o valor total a ser abatido e/ou devolvido ao CISAJE.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº. 33/2024 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

6.1.1. SETOR DE TRANSPORTE FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAJE

CPF: 057.XXX.XXX-63

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 3531-7060

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

Cargo: Mecânico

CPF: 082.XXX.XXX-77

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 3531-7060

6.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recuada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Emitir, por meio da Coordenação de Transporte/Coordenação de Suprimentos e Compras Ordem de Compra.

7.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio do setor requisitante/setor de suprimentos e compras, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da seguradora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da seguradora.

7.5. Notificar a seguradora, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Licitações/Coordenação de Suprimentos e Compras fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7.6. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado da seguradora, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao CISAJE.

7.7. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.8. Permitir ao pessoal da seguradora livre acesso aos veículos objeto da presente licitação.

7.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.

7.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o valor pactuado.

7.11. Efetuar os pagamentos a seguradora de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no objeto contratado.

7.12. Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente termo de referência, bem como as suas cláusulas, preservando o CISAJE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da seguradora.

8.1.2. Manter, durante a vigência do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISAJE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no Termo de Referência. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.

8.1.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, que será de inteira responsabilidade da seguradora e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

8.1.5. Informar ao CISAJE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

8.1.6. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CISAJE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CISAJE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CISAJE.

8.1.8. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.

8.1.9. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto contratado, durante toda a sua vigência, a pedido do CISAJE.

8.1.10. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

8.1.11. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.1.13. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

8.1.14. As obrigações assumidas pela seguradora são intransferíveis.

CLÁUSULA NONA – AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, a ser informada pela contratada.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratado.

9.3 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.4 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da seguradora.

9.5 O fornecedor deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

9.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício abaixo discriminadas:

01.01.10.122.0001.2001.3339039000000.15000002 01.03.10.302.0003.2003.3339039000000.16590020.
01.02.10.302.0014.2011.3339039000000.16320000 01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020
01.02.10.302.0020.2009.3339039000000.16590020.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar na Rescisão do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv.) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelos artigos 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2 Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3 A CONTRATADA não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISAJE e os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas da sua empresa, designadas para a execução do objeto deste instrumento contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo fornecedor durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS APÓLICES

APÓLICE - SETOR DE TRANSPORTES

ITEM	PLACA	MARCA	INFORMAÇÕES
1	HMH-6152	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C029653 CAP/POT: 27L/150CV
2	HMH-6513	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C028437 CAP/POT/CIL: 27L/150CV
3	HMH-2488	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT/CIL: 27L/150CV
4	HMH-1783	MICRO-ONIBUS VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C023895 CAP/POT/CIL: 27L/150CV
5	OQM-9407	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916	ANO: 2013/2014 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277EB923004

			CAP/POT/CIL:27L/156CV
6	QUM-7559	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO:2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB094530 CAP/POT/CIL:27L/150CV
7	QUM-7564	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO:2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB092601 CAP/POT/CIL:27L/150CV
8	QUS-5590	MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO:2018/2019 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277KB090566 CAP/POT/CIL:27L/150CV
9	RMK-5199	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO:2019/2020 COR: BRANCA CHASSI:9BYC75A1ALC000703 CAP/POR:26L/162CV
10	RMK-5J05	AGRALE/ITALBUS NASCERE R	ANO:2020/2021 COR: BRANCA CHASSI:9BYC75A1AMC000725 CAP/POT/CIL:26L/162CV
11	RUR-6E18	MERCEDES BENZ/ITALBUS NASCERE R	ANO:2021/2022 COR: BRANCA CHASSI:9BM979277NB254649 CAP/POT/CIL:27L/156CV
12	PZY-3892	CHEVROLET/SPIN	ANO:2017/2017 COR: BRANCA CHASSI:9BGJC7520HB184202
13		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF8SR012709

14		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF8SR012712
15		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TFXSR012873
16		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TFXSR012954
17		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF0SR012879
18		MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF1SR012891

APÓLICE- AMBULANCIAS CISAJE

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	HMH-2915	FIAT/IVECO DAILY CORTEZI 1 VAN 35.10 4X2 3P UTI MÓVEL	ANO: 2003/2004 COR: BRANCA CHASSI: 93ZC3570148312586
02	HNH-0603	FIAT/DOBLÔ CARGO FLEX AMBULÂNCIA	ANO: 2010/2010 COR: BRANCA CHASSI: 9BD223155A2018171

APÓLICE – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	HLF-4220	FIAT/UNO MILLE WAY ECON. 1.0 8V FLEX 4P A	ANO: 2010/2011 COR: PRATA CHASSI: 9BD15844AB6497488

APÓLICE- CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	OQM-8797	FIAT/DOBLO ESSENCE	ANO: 2013 COR: BRANCA CHASSI: 9BD119609D1109517

APÓLICE- CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	PLCA	MARCA	INFORMAÇÕES
01	RVO-6C74	FIAT/TORO	ANO: 2022/2023 COR: CINZA CHASSI: 9882261SPPKE90822

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Diamantina, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO CISAJE**REPRESENTANTE DO CONTRATADO****ASSESSORIA JURÍDICA****CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA****TESTEMUNHAS:**

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF: